=LEI Nº 1570 DE 08 DE MARÇO DE 2019=

"CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, BEM COMO AOS BENEFICIÁRIOS DO BPC – IDOSO (BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA), NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AGLIBERTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei do Legislativo:

Art. 1º) Fica isento do pagamento do IPTU pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 anos de idade, proprietário de um único imóvel, que nele residir e que comprove renda familiar não superior a 01 (um) salário mínimo federal, vigente na data da emissão do carnê.

Art. 2º) A isenção do imposto que trata o artigo anterior será concedida mediante requerimento do interessado, junto ao Departamento de Desenvolvimento Social, até a data do vencimento da primeira parcela do IPTU, acompanhado da seguinte documentação:

I. Cópia do RG e CPF do Requerente;
II. Comprovante de residência (conta de água ou energia);
III. Certidão de propriedade, comprovando que o interessado possui apenas um imóvel em seu nome;
IV. Carnê do IPTU, o qual pretende que recaia a isenção, sem qualquer pagamento;

Art. 3º) O Departamento de Desenvolvimento Social encaminhará o Requerimento, acompanhado dos documentos supra citados, para o Setor de Tributos do Município, para providências cabíveis.

Art. 4º) O direito de isenção do imposto cessa quando:

I. O beneficiário da isenção obtiver outro tipo de rendimento que lhe proporcione renda familiar superior a 1 (um) salário mínimo mensal;
II. Ocorrer o pagamento, ainda que de forma parcial, do IPTU devido no ano do Requerimento;
III. Ocorrer o falecimento do beneficiário da isenção;
IV. Houver mudança do titular da posse ou da propriedade do imóvel;
V. Houver mudança do uso do imóvel de exclusividade residencial para misto ou comercial;
VI. O beneficiário adquirir outro imóvel, em qualquer localidade.

Art. 5º) O beneficiário de isenção obtida de forma indevida será, imediatamente, excluído da mesma e sofrerá as seguintes penalidades:

I. Será obrigado a devolver o valor obtido com a isenção;

II. Será enquadrado no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo da aplicação de outras sanções penas cabíveis.

Art. 6º) O beneficiário da isenção deve informar, imediatamente, o cadastro imobiliário quando transferir o imóvel por venda ou doação.

Art. 7º) A isenção não quita débitos anteriores.

Art. 8º) Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias, especialmente a Lei nº 1291, de 13 de dezembro de 2012.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 08 de março de 2019.

AGLIBERTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.